

**CONTRATO Nº 129/2025****PROC. ADM. Nº 0838/2025-PMCH**

**CONTRATO Nº 129/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA/MA E A EMPRESA MASTER BRINK BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 30.887.156/0001-05, sediada na Avenida Vitorino Freire nº 1045 - Terras Dura, Chapadinho – MA, representada neste ato pela Sra. Nara da Silva Macedo, brasileira, casada, Secretária Municipal de Educação, residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **MASTER BRINK BRINQUEDOS EDUCATIVOS LTDA**, CNPJ. nº 46.552.359/0001-72, localizada na Via Universitária nº. 0172, galpão II, Cia I, Simões Filho – BA, representada neste ato pela senhora Julia Alves de Campos da Costa, CPF nº 096.157.905-67, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 0838/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 005/2025-SRP, por Sistema de Registro de Preços nº 019/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Esta- tuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS E BRINQUEDOS PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA – MA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nas normas técnicas para a execução do fornecimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor total do presente contrato é de **RS 978.550,00 (Novecentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais)**, de acordo com a planilha abaixo:

Nº	EQUIPAMENTO	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>LABORATÓRIO MÓVEL RECREATIVO LÚDICO – EDUCAÇÃO INFANTIL</p> <p>COMPOSTO POR:</p> <p>01 XADREZ E DAMA - DIMENSÕES: 26 x 26 x 6 CM CADA PEÇA – MDF</p> <p>01 KIT MULTIATIVIDADES COM 10 BRINQUEDOS CONTENDO 137 PEÇAS- DIMENSÕES: 43 x 16 x 11CM – POLIETILENO</p> <p>01 KIT MULTIATIVIDADES COM 05 BRINQUEDOS CONTENDO 57 PEÇAS</p> <p>01 JIPE DIVERTIDO - DIMENSÕES: 31 x 18,5 x 22 – POLIETILENO</p> <p>01 BLOCOS DE ENCAIXE EXPRESSÕES E EMOÇÕES - DIMENSÕES: 10 X 10 CM – POLIETILENO 04 SUPER BABY BLOCOS - DIMENSÕES: 20 x 10 x 10 – POLIETILENO</p> <p>01 DOMINÓ GIGANTE ANIMAIS - DIMENSÕES: 25,4 x 13,7 x 3 - PLASTICO RÍGIDO</p> <p>01 DOMINÓ TÁTIL - DIMENSÕES: 7 x 3,5 x 0,4 – POLIPROPILENO</p> <p>01 ALBETO BRAILE - DIMENSÕES: 7 x 3,5 x 0,4 – POLIPROPILENO</p> <p>01 MEMORIA TÁTIL - DIMENSÕES: 5 x 5 x 0,4 – POLIPROPILENO</p> <p>01 ARAMADO MONTANHA RUSSA - DIMENSÕES: 27 x 33 x 22 - MDF E ARAME GALVANIZADO</p> <p>01 CONJUNTO BIG CONSTRUTOR - DIMENSÕES: 12 x 6 x 2,5 – MDF</p> <p>01 MONTA-MONTA - DIMENSÕES: 6 X 2 – POLIETILENO</p> <p>04 AMIGUINHOS COM 50 PEÇAS - DIMENSÕES: 22 X 7 – POLIETILENO</p> <p>01 CONJUNTO ALFANUMERICO COMPOSTO POR 1000 PEÇAS - DIMENSÕES 3 CM – POLIETILENO</p> <p>01 BOLICHE - DIMENSÕES: 28 CM CADA PEÇA – POLIETILENO</p> <p>01 POLIBOL - DIMENSÕES: 12 CM CADA PEÇA – POLIETILENO</p> <p>01 KIT FANTOCHES DE ANIMAIS SILVESTRES - DIMENSÕES: 13 CM CADA PEÇA</p>	<p>Própria/ Próprio/ Própria</p>	6	R\$ 18.700,00	R\$ 112.200,00



	<p>- TECIDO VELVET</p> <p>01 MAMÃES COM FILHOTES - DIMENSÕES: 45 CM CADA PEÇA - TECIDO VELVET</p> <p>04 BAMBOLE COM ENCAIXE - DIMENSÕES: 28 CM CADA PEÇA - PLÁSTICO ATÓXICO</p> <p>60 LIVROS INFANTIS DIVERSOS ENTRE: LIVROS POP-UP E 3D, LIVROS CARTONADOS, LIVROS SONOROS, LIVROS CLÁSSICOS INFANTIS, LIVROS COM TEXTURAS, LIVROS COM DEDOCHES, LIVROS COM ABAS, LIVROS DE BANHO, LIVROS DE PANO, LIVROS COM TEMATICAS EDUCATIVAS E PEDAGOGICAS.</p> <p>DIMENSÕES DO ACERVO: ENTRE 10CM À 25CM DE ALT. POR 10CM À 20CM DE LAG.</p> <p>INCLUI ACERVO BIBLIOGRÁFICO DE 10 LIVROS COM A TEMÁTICA DE LABORATÓRIO, OFERECENDO UMA VISÃO APROFUNDADA SOBRE PRÁTICAS LABORATORIAIS, E 10 TÍTULOS TÉCNICOS VOLTADOS PARA O SUPORTE AO PROFESSOR, FORNECENDO FERRAMENTAS E METODOLOGIAS PEDAGÓGICAS PARA AUXILIAR NO ENSINO E NA GESTÃO DE SALA DE AULA. 02 ESTANTE MÓVEL COM ABERTURA EM FORMATO DE LIVRO EM MDF, COM RODINHAS DE SILICONE, CADEADOS COLORIDOS, PERSONALIZAÇÃO E IMPRESSÃO EM PVC 3MM, COM NOME DO LABORATORIO E LOGO MARCA DA PREFEITURA, COM AS SEGUINTE MEDIDAS ABERTO 1,20 CM DE ALTURA. POR 45 CM DE PROFUNDIDADE. LARGURA DE 1,30 CM. FECHADO: 90 PROFUNDIDADE X 65 LARGURA X 1,20 DE ALTURA ACOMPANHA PROCESSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA OS PROFESSORES QUE FARÃO USO DOS RECURSOS, NA MODALIDADE ONLINE OU PRESENCIAL, EM LOCAL DEFINIDO PELO ÓRGÃO ADQUIRENTE, ABORDANDO SEUS ASPECTOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS E METODOLÓGICOS. COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 04 HRS.</p>				
2	<p>GANGORRA 2 LUGARES</p> <p>CONFECCIONADA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO ATÓXICO, COM ADITIVOS ANTI-UV E ANTIESTÁTICO, EM CORES DIVERSAS E PIGMENTAÇÃO A QUENTE, O QUE ASSEGURA A QUALIDADE DA COLORAÇÃO. CONTÉM PEÇA MONOBLOCO, COM DOIS PARES DE MANOPLAS DUPLAS E FIXAS, O QUE PERMITE O USO POR DUAS CRIANÇAS DE FORMA SEGURA. ASSENTO ANATÔMICO E BASE PARA APOIO DOS PÉS, AMBAS COM TEXTURA ANTIDERRAPANTE. BRINQUEDO EM FORMATO LÚDICO DE CAVALO PARA A DIVERSÃO COMPLETA DAS CRIANÇAS. PRODUTO COM ACABAMENTO ARREDONDADO. DIMENSÕES APROXIMADAS:</p>	<p>Brink Mobil/ Brink Mobil/ Brink Mobil</p>	20	R\$ 577,00	R\$ 11.540,00



	40CM (LARGURA) X 50CM (ALTURA) X 110CM (COMPRIMENTO)				
3	<p>ESCORREGADOR PEQUENO</p> <p>CONFECCIONADA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, ATÓXICO, COM ADITIVOS ANTI-UV E ANTIESTÁTICO, EM CORES DIVERSAS E PIGMENTAÇÃO A QUENTE, O QUE ASSEGURA A QUALIDADE DA COLORAÇÃO. BRINQUEDO COLORIDO, COMPOSTO POR UMA ESCADA COM CORRIMÃO INCORPORADO EM LATERAIS EM FORMATO LÚDICO DE ELEFANTE, COM TROMBA ROSQUEAVEL QUE SERVE COMO CABIDE E, NO OUTRO LADO, HÁ UM ARO DE BASQUETE QUE, ALÉM DE CONTRIBUIR PARA O ASPECTO LÚDICO, PROPORCIONAM MAIOR ESTABILIDADE AO BRINQUEDO. POSSUI UMA RAMPA CONTÍNUA OU ONDULADA, FIXADA ÀS LATERAIS. DEGRAUS E INÍCIO DA RAMPA COM TEXTURA ANTIDERRAPANTE. ACABAMENTO LIVRE DE REBARBAS E PARTES PONTIAGUDAS OU CORTANTES. DIMENSÕES APROXIMADAS: 76CM (LARGURA) X 105CM (ALTURA) X 170CM (COMPRIMENTO).</p>	<p>Brink Mobil/ Brink Mobil/ Brink Mobil</p>	5	R\$ 1.690,00	R\$ 8.450,00
4	<p>ESCORREGADOR COM BALANÇO</p> <p>CONFECCIONADA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, ATÓXICO, COM ADITIVOS ANTI-UV E ANTIESTÁTICO, EM CORES DIVERSAS E PIGMENTAÇÃO A QUENTE, O QUE ASSEGURA A QUALIDADE DA COLORAÇÃO. BRINQUEDO COLORIDO, COMPOSTO POR UMA ESCADA COM CORRIMÃO INCORPORADO À LATERAIS COM FORMATO LÚDICO DE ELEFANTE COM TROMBA ROSQUEÁVEL QUE SERVE DE CABIDE E ARO DE BASQUETE. ALÉM DE CONTRIBUIR PARA O ASPECTO LÚDICO, PROPORCIONAM MAIOR ESTABILIDADE AO BRINQUEDO. POSSUI UMA RAMPA CONTÍNUA OU ONDULADA, FIXADA ÀS LATERAIS COM SISTEMA DE TRAVAMENTO POR ROSCA, CADEIRA DE BALANÇO COM ENCOSTO, TRAVA DE SEGURANÇA E CORDA DE 8MM. INÍCIO DA RAMPA E DEGRAUS COM TEXTURA ANTIDERRAPANTE. POSSUIR ACABAMENTO LIVRE DE REBARBAS E PARTES PONTIAGUDAS OU CORTANTES. DIMENSÕES APROXIMADAS: 182CM (LARGURA) X 118CM (ALTURA) X 170CM (COMPRIMENTO).</p>	<p>Brink Mobil/ Brink Mobil/ Brink Mobil</p>	5	R\$ 3.390,00	R\$ 16.950,00
5	<p>ESTANTE I</p> <p>CONFECCIONADA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, ATÓXICO, COM ADITIVAÇÕES ANTI-UV E ANTIESTÁTICO E PIGMENTAÇÃO A QUENTE, O QUE ASSEGURA A QUALIDADE DA COLORAÇÃO. FORMADA POR BARRAS METÁLICAS DE SUSTENTAÇÃO EM 3 NÍVEIS, ENCAIXADAS A LATERAIS COM</p>	<p>Brink Mobil/ Brink Mobil/ Brink Mobil</p>	20	R\$ 2.390,00	R\$ 47.800,00



	FORMATO LÚDICO, CADA UMA COMPORTANDO 03 CESTAS COLORIDAS ENCAIXÁVEIS COM ALÇAS. MONTAGEM ATRAVÉS DE ENCAIXES PARAFUSADOS. MEDIDAS APROXIMADAS (MONTADA): 80CM (ALTURA) X 42CM (COMPRIMENTO) X 87CM (LARGURA). ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO.				
6	ESTANTE II  CONFECCIONADA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, ATÓXICO, COM ADITIVAÇÕES ANTI-UV E ANTIESTÁTICO E PIGMENTAÇÃO A QUENTE, O QUE ASSEGURA A QUALIDADE DA COLORAÇÃO. FORMADA POR 04 MÓDULOS DESMONTÁVEIS E 12 BANDEJAS DESLIZANTES COLORIDAS. A MONTAGEM É TOTALMENTE POR ENCAIXE, SEM A NECESSIDADE DE UTILIZAR FERRAMENTAS OU ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO. MEDIDAS DA ESTANTE MONTADA: 83CM (ALTURA) X 1,87CM (COMPRIMENTO) X 32,5CM (LARGURA). ACONDICIONADA EM CAIXA DE PAPELÃO.	Brink Mobil/ Brink Mobil/ Brink Mobil	20	R\$ 3.980,00	R\$ 79.600,00
7	CASINHA DE BONECA  CONFECCIONADA EM POLIETILENO ROTOMOLDADO E ATÓXICO, COM ADITIVOS ANTIUV E ANTIESTÁTICO, EM CORES DIVERSAS E PIGMENTAÇÃO A QUENTE, O QUE ASSEGURA A QUALIDADE DA COLORAÇÃO. CONTÉM TELHADO DUAS ÁGUAS, TÁBUA DE PASSAR COM FERRO, BALCÃO EXTERNO NA JANELA, PORTA VAI E VEM COM TELHADO PESTANA, PIA COM FOGÃO E BALCÃO DE COZINHA, JANELA DE CORRER, JANELA COLONIAL E SOLEIRA. APRESENTA PAREDES REFORÇADAS PARA MAIOR ESTABILIDADE, COM TEXTURA QUE SIMULA UMA CONSTRUÇÃO REAL INTERNA E EXTERNAMENTE. DIMENSÕES APROXIMADAS: 131CM (LARGURA) X 143CM (ALTURA) X 161CM (COMPRIMENTO).	Brink Mobil/ Brink Mobil/ Brink Mobil	8	R\$ 9.700,00	R\$ 77.600,00
8	CENTRO RECREATIVO COM 2 ATIVIDADES  CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO ATÓXICO, COM ADITIVAÇÕES ANTI-UV E ANTIESTÁTICO E PIGMENTAÇÃO A QUENTE, ASSEGURANDO A QUALIDADE DA COLORAÇÃO. BRINQUEDO COLORIDO, COMPOSTO POR ESCALADA COM ORIFÍCIOS VAZADOS, UM ESCORREGADOR PEQUENO COM RAMPA CONTÍNUA E ARO DE BASQUETE. MÓDULO COM ABERTURAS INFERIORES, PAREDES EM DIFERENTES FORMATOS E PLATAFORMA COM DRENOS PARA ESCOAMENTO DA ÁGUA. PRODUTO COM ACABAMENTO ARREDONDADO. DIMENSÕES APROXIMADAS. 143CM (LARGURA) X 150CM (ALTURA) X 250CM (COMPRIMENTO).	Brink Mobil/ Brink Mobil/ Brink Mobil	8	R\$ 12.790,00	R\$ 102.320,00



9	<p>CENTRO RECREATIVO COM 4 ATIVIDADES</p> <p>CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, ATÓXICO, COM ADITIVAÇÕES ANTI-UV E ANTIESTÁTICO E PIGMENTAÇÃO A QUENTE ASSEGURANDO A QUALIDADE DA COLORAÇÃO. BRINQUEDO COLORIDO, COMPOSTO POR DOIS MÓDULOS, NO MÓDULO MENOR CONTÉM PORTINHA DE CONCEITO MEDIEVAL E PREANCHA DE ESCORREGADOR PEQUENA CURVA. PLAYGROUNDS COMPOSTO POR ESCALADA COM ORIFÍCIOS VAZADOS, UM ESCORREGADOR TUBO COM SUSTENTAÇÃO, UM ESCORREGADOR PEQUENO COM RAMPA CONTÍNUA, PONTE DE PASSAGEM, MÓDULOS COM ABERTURAS INFERIORES, PAREDES EM DIFERENTES FORMATOS E TELHADO.</p> <p>TIMÃO QUE GIRA DE VERDADE, TABELA DE BASQUETE PARA DESENVOLVER A IMAGINAÇÃO DAS CRIANÇAS. DESENVOLVIDO COM UM CONCEITO MODULAR QUE PERMITE AMPLIAÇÃO INFINITA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. PRODUTO COM ACABAMENTO ARREDONDADO. DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 420CM X ALTURA 215CM X COMPRIMENTO 390CM. DIMENSÕES COM TOLERÂNCIA DE +/- 5%.</p> <p>GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES. A EMPRESA DEVERÁ ENVIAR EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DOS PLAYGROUNDS NOS SEUS DEVIDOS LOCAIS</p>	<p>Brink Mobil/ Brink Mobil/ Brink Mobil</p>	1	R\$ 26.790,00	R\$ 26.790,00
10	<p>CENTRO RECREATIVO COM 5 ATIVIDADES</p> <p>CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, ATÓXICO, COM ADITIVAÇÕES ANTI-UV E ANTIESTÁTICO E PIGMENTAÇÃO A QUENTE ASSEGURANDO A QUALIDADE DA COLORAÇÃO. BRINQUEDO COLORIDO CONTENDO 04 MÓDULOS COM FORMATOS DIVERSOS, 3 ESCORREGADORES, 3 ESCALADAS E 1 BALANÇO METÁLICO COM 1 ASSENTO E 1 CADEIRINHA. ACOMPANHA ATIVIDADES COMPLEMENTARES A SEREM ESCOLHIDAS DENTRE ÁBACO, JOGO DA VELHA, JOGO DE MEMÓRIA, JOGO DE BASQUETE, JOGO DE DIRIGIR. EQUIPAMENTO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM ADITIVAÇÕES QUE GARANTEM MAIOR SEGURANÇA E VIDA ÚTIL AO PRODUTO SENDO ANTI-UV E ANTIESTÁTICOS. ÁREA APROXIMADA DO PRODUTO DE 34M<sup>2</sup> COM VARIAÇÃO DE ATÉ 5%. DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 675CM X ALTURA 205CM X COMPRIMENTO 510CM. DIMENSÕES COM TOLERÂNCIA DE +/- 5%. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES. A EMPRESA DEVERÁ ENVIAR EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA</p>	<p>Brink Mobil/ Brink Mobil/ Brink Mobil</p>	4	R\$ 34.900,00	R\$ 139.600,00



	MONTAGEM DOS PLAYS NOS SEUS DEVIDOS LOCAIS.				
11	<p>CENTRO RECREATIVO COM 8 ATIVIDADES</p> <p>CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, ATÓXICO, COM ADITIVAÇÕES ANTI-UV E ANTIESTÁTICO E PIGMENTAÇÃO A QUENTE ASSEGURANDO A QUALIDADE DA COLORAÇÃO. BRINQUEDO COLORIDO, COMPOSTO POR TRÊS MÓDULOS, 02 ESCADAS, 01 ESCADA ALTERNADA, 01 RAMPA DE ESCALDA COM ORIFÍCIOS VAZADOS, 01 PRANCHA DE ESCORREGADOR RETO GRANDE, UM ESCORREGADOR TUBO COM SUSTENTAÇÃO, PONTE DE PASSAGEM, MÓDULOS COM ABERTURAS INFERIORES, PAREDES EM DIFERENTES FORMATOS E DOIS TELHADOS COM CHAMINÉ.</p> <p>02 TIMÃO QUE GIRAM DE VERDADE, DESENVOLVIDO COM UM CONCEITO MODULAR QUE PERMITE AMPLIAÇÃO INFINITA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. PRODUTO COM ACABAMENTO ARREDONDADO. DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 620CM X ALTURA 350CM X COMPRIMENTO 625CM. DIMENSÕES COM TOLERÂNCIA DE +/- 5%.</p> <p>GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.</p> <p>A EMPRESA DEVERÁ ENVIAR EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA MONTAGEM DOS PLAYGROUNDS NOS SEUS DEVIDOS LOCAIS.</p>	Freso/ Freso/ Freso	4	R\$ 64.600,00	R\$ 258.400,00
12	<p>CENTRO RECREATIVO COM 13 ATIVIDADES</p> <p>CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, ATÓXICO, COM ADITIVAÇÕES ANTI-UV E ANTIESTÁTICO E PIGMENTAÇÃO A QUENTE ASSEGURANDO A QUALIDADE DA COLORAÇÃO. BRINQUEDO COLORIDO, COMPOSTO POR CINCO MÓDULOS, 01 ESCADA, 01 ESCADA ALTERNADA, 03 RAMPAS DE ESCALADA COM ORIFÍCIOS VAZADOS, 03 PRANCHAS DE ESCORREGADOR RETO GRANDE, UM ESCORREGADOR TUBO COM SUSTENTAÇÃO, 03 PONTES DE PASSAGEM, 01 TUBO DE PASSAGEM, MÓDULOS COM ABERTURAS INFERIORES, PAREDES EM DIFERENTES FORMATOS E QUATRO TELHADOS COM CHAMINÉ.</p> <p>04 TIMÃO QUE GIRAM DE VERDADE, DESENVOLVIDO COM UM CONCEITO MODULAR QUE PERMITE AMPLIAÇÃO INFINITA E REPOSIÇÃO DE PEÇAS. PRODUTO COM ACABAMENTO ARREDONDADO. DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA 690CM X ALTURA 350CM X COMPRIMENTO 1190CM.</p>	Freso/ Freso/ Freso	1	R\$ 97.300,00	R\$ 97.300,00



	DIMENSÕES COM TOLERÂNCIA DE +/- 5%. GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES.				
--	---	--	--	--	--

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme execução dos serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura Municipal de Chapadinho.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período- base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Chapadinho.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 06 (seis) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

## CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de caução, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Prefeitura Municipal de Chapadinho se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Hipóteses:

Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas.

aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Prefeitura Municipal de Chapadinho, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.



Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo - No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até **09/04/2026**, contados desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no edital.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Prefeita Municipal de Chapadinho que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;



a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão entendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRA-TUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Ba- lanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.12.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE  
02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA  
12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%  
12.365.0015.2050.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO INFANTIL 30%  
44.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Chapadina(MA), 09 de Abril de 2025.

**Nara da Silva Macedo**  
Representante legal da Contratante

**Julia Alves de Campos da Costa**  
Representante legal da Contratada